

Proc. Administrativo 5.156/2023

De: Paloma S. - SEMEC-LICI

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 20/11/2023 às 16:02:41

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

SEMEC, SEMFIP -CONT, SEMEC-LICI

Apostilamento Processo 6278/2023 - Aquisição de materiais didáticos de língua estrangeira.

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Nº Processo Licitatório*:

6278/2023

ARP ou Contrato*:

233/2023

Objeto do contrato/ata*:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Nome/Razão social do contratado*:

EDITORA DO BRASIL SA

CPF/CNPJ*:

60.657.574/0001-69

Justificativa do Apostilamento*:

Inclusão de nova despesa e fonte de recurso no contrato.

DOTAÇÃO INICIAL

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso
-------	---------	-----------	-----------	------------------

0502	11207	339032040000	Material educacional e cultural	104

NOVOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS

Órgão	Dotação	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso
0502	13673	339032040000	Material Educacional e Cultural	1040

—
Paloma Fabiana de Souza Santos
 Secretaria da Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F0B-60BB-1262-F903

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA (CPF 568.XXX.XXX-04) em 20/11/2023 16:06:21
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0F0B-60BB-1262-F903>

Proc. Administrativo 1- 5.156/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 20/11/2023 às 16:12:57

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEC, SEMFIP -CONT, SEMEC-LICI

Apostilamento Processo 6278/2023 - Aquisição de materiais didáticos de língua estrangeira.

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1074-5444-7065-94D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 20/11/2023 16:13:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 20/11/2023 16:16:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1074-5444-7065-94D3>

Proc. Administrativo (Nota interna 23/11/2023 09:05) 5.156/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 23/11/2023 às 09:05:29

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEC, SEMFIP -CONT, SEMEC-LICI

Apostilamento Processo 6278/2023 - Aquisição de materiais didáticos de língua estrangeira.

Prezado Sr. Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar assinatura do referido termo de apostilamento a ata de registro de preços para inclusão de despesa no processo que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

1_termo_aditivo_de_apostilamento_a_contrato_233.pdf

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 233/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6278/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 233/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

EDITORA DO BRASIL SA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.657.574/0001-69, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12901 Salas 2001 e 2002 20º andar – Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas a despesa 11207 do órgão 0502. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 13673 do órgão 0502. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições ao contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 23 de novembro de 2023

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7811-5C97-6150-709D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 23/11/2023 13:17:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7811-5C97-6150-709D>

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 24/11/2023 às 09:53:46

Prezados,

Segue publicação.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Anexos:

PUBLICACAO_1_TERMO_DE_APOSTILAMENTO.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 1 de 23

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEIS.....	1
LEI COMPLEMENTAR.....	3
PORTARIAS.....	8
PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	10
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	23

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2856, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ubatuba para o exercício financeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita do município de Ubatuba para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 189.659.000,00 (Cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus órgãos e fundos da administração direta.

Parágrafo único. Integram a presente lei os seguintes anexos:

Anexo I - Demonstrativo receita e despesa;

Anexo II - Receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo II - Despesas segundo as categorias econômicas;

Anexo II - Demonstrativo da despesa;

Anexo VI - Programa de trabalho;

Anexo VII - Programa de trabalho de governo;

Anexo VIII - Demonstrativo despesa conforme vínculo; e

Anexo IX - Demonstrativo despesa por função.

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do orçamento, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, na portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPO e as alterações posteriores, no art. 8º e art. 5º III, "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 15 (quinze) de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º Os recursos de Reserva de Contingência, do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior e do Excesso de arrecadação apurado no exercício poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares sem computar no percentual autorizado no caput deste artigo.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo está autorizado por esta Lei a proceder abertura de créditos adicionais especiais e suplementares para criação de novas despesas, realização de transposições, remanejamento, anulações de dotações, criar fontes de recursos e transferências, sem computar no percentual autorizado no caput deste artigo.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo está autorizado por esta Lei a proceder abertura de créditos adicionais especiais e suplementares utilizando como fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, podendo criar novas despesas, fonte de exercício anterior desde que a fonte do exercício já esteja programada no mesmo, sem contar no percentual autorizado no referido artigo.

§ 6º Os programas especiais de trabalho, inclusive convênios, aos quais lhes vinculam recursos financeiros e de outras naturezas, conforme explicitados nos arts. 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, em razão das respectivas peculiaridades, constituem exceções a este artigo, devendo as respectivas suplementações serem suprimidas com os próprios recursos.

Art. 3º No decurso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais legais e de convênios ou congêneres, até o limite do saldo financeiro de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa da receita constante desta lei; e

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "pessoal e encargos sociais", "juros e encargos da dívida", e "amortização da dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, a alteração do código da fonte e destinação de recursos estabelecidos nos anexos desta lei.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação do código da fonte e destinação de recursos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da Lei 9.789/99 e o Prov. Administrativo 5.156/2023.

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Anexo: PUBLICACAO_1_TERMOS_DE_APOSTILAMENTO.pdf (1/23)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 2 de 23

www.ubirata.pr.gov.br

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetivadas por ato do Poder Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no curso da execução orçamentária operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de novembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

LEI Nº 2857, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Incentivos à Construção Civil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos à Construção Civil com o objetivo de promover a geração de empregos e o desenvolvimento municipal, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2.024.

Parágrafo único. Somente as obras de construções civis relacionadas a habitações residenciais serão beneficiadas com este programa.

Art. 2º Para fazer jus aos incentivos previstos nos dispositivos desta lei, as obras de construção civil deverão possuir:

a) Alvará de licença para construção no órgão municipal competente no período de 23 de março de 2.016 a 30 de outubro de 2.024.

b) Início da edificação até o dia 30 de outubro de 2.024.

Art. 3º Ficam isentos de todas e quaisquer taxas referentes a aprovação de projetos, execução de obras, licença de vistoria parcial ou final da obra e licença de fiscalização de nova planta, contados a partir do início da atividade e enquanto vigorar esta lei.

Art. 4º Fica concedido o benefício fiscal de até 100 (cem por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre os serviços de construção civil necessário a edificação da obra, preenchidos os requisitos elencados no art. 2º durante a execução da obra e na vigência desta lei.

Art. 5º Fica isento do Imposto Predial Territorial Urbano, IPTU o terreno sobre o qual esteja sendo edificada obra de construção civil realizada por empresa construtora e ou incorporadora, preenchidos os requisitos constantes desta lei e requerida pela empresa interessada.

Parágrafo único. Não fará jus a isenção prevista no caput deste artigo o imóvel cuja obra de edificação fique suspensa e ou interrompida por um prazo superior a 6 (seis) meses consecutivos ou não, contados a partir da adesão ao programa.

Art. 6º Fica isento do Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis ITBI na regularização da primeira transação da obra já construída ou concluída durante o período de vigência do programa, mediante comprovação pela matrícula atualizada e na vigência da lei.

Art. 7º As empresas construtoras e ou incorporadoras que aderirem formalmente ao programa, poderão obter os benefícios contemplados nos eventos fiscais que ocorrerem durante a vigência da presente lei.

Art. 8º As medidas de compensação, nos termos do art. 14, Inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, serão efetivadas por meio de aumento de receitas tributárias do município.

Art. 9º Somente fará jus aos benefícios previstos nesta lei, a empresa construtora e/ou incorporadora que comprovar a utilização mínima de 50% (cinquenta por cento) de sua mão de obra com pessoas residentes e domiciliadas em Ubatuba, Paraná.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de novembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

LEI Nº 2858, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 1.985, de 24 de maio de 2012 que regulamenta o transporte rodoviário, individual e coletivo, de passageiros no âmbito municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1 da Lei 1.985, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

“Art. 1º ”

Parágrafo único. A autorização é ato unilateral e discricionário e pode ser cassada, revogada ou modificada a qualquer tempo pelo Poder Executivo, respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei.” (NR)

Art. 2º O art. 13 da Lei 1985 de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

“Art. 13. ”

Parágrafo único. Será igualmente cassada a permissão, independentemente de notificação, quando o permissionário deixar de frequentar o ponto por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, dentro do período de validade do Alvará, salvo se devidamente justificado.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o Parágrafo único do artigo 15, da Lei 1985, de 24 de maio de 2012.

Art. 4º O art. 17 da Lei 1985 de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As autorizações para prestação do serviço de táxi são expedidas com a observância da seguinte proporcionalidade:

I - No mínimo 60% (sessenta por cento) para as pessoas físicas autônomas ou Microempreendedor Individual – MEI; e

II - No máximo 40% (quarenta por cento) para pessoas jurídicas - Microempresas – ME.

Parágrafo único. Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser expedido uma única autorização, já para pessoas jurídicas – microempresas – ME constituídas com o fim único de dedicar-se a exploração do serviço de taxi, poderá ser expedida mais de uma autorização.” (NR)

Art. 5º O art. 18 da Lei 1985 de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

“Art. 18. ”

§4º As permissões de pessoa física poderão ser transferidas a pessoa jurídicas, assim como as permissões de pessoas jurídicas poderão ser transferidas a pessoa física, respeitadas as demais disposições legais.” (NR)

Art. 6º O art. 22 da Lei 1985 de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

“Art. 22. ”

Parágrafo único. São requisitos a serem atendidos pela pessoa jurídica para obtenção e manutenção da autorização para prestação do serviço de táxi:

I – estar legalmente constituída, sob a forma de sociedade comercial ou individual;

II - regularidade fiscal com o município de Ubatuba e Seguridade Social;

III - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IV - capacidade técnica;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da CF/Brasil.

Proc. Administrativo 5.156/2023

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Anexo: PUBLICACAO_1_TERMOS_DE_APOSTILAMENTO.pdf (2/23)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 3 de 23

www.ubirata.pr.gov.br

V - capacidade econômico-financeira;

VI - propriedade de frota de veículo própria; e

VII - possuir sede no município de Ubatuba." (NR)

Art. 7º O art. 27 da Lei 1985 de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Verificada a existência de vagas, por ser serviço de utilidade pública, proceder-se-á ao preenchimento das mesmas, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, a qual concederá autorização unilateral e discricionária para cada vaga existente." (NR)

Art. 8º O art. 28 da Lei 1985 de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O preenchimento das vagas existentes caberá ao Chefe do Executivo Municipal, na forma usual, devendo conter de forma clara a informação da autorização a ser deferida, a localização do ponto de estabelecimento e o número da vaga de taxi." (NR)

Art. 9º Ficam revogados os artigos 30, 31, 32, 33 e 34 da Lei 1985 de 24 de maio de 2012.

Art. 30. (Revogado)

Art. 31. (Revogado)

Art. 32. (Revogado)

Art. 33. (Revogado)

Art. 34. (Revogado)

Art. 10. O art. 49 da Lei 1985 de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.

a) Ponto nº 01 – Av. Yolanda Loureiro de Carvalho (estação rodoviária), com 18 (dezoito) veículos.

Parágrafo único. A relação de táxi por habitante não excederá ao disposto no art. 10, na proporção de 1 (um) veículo para cada mil habitantes, conforme levantamento realizado pelo órgão gestor, junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE." (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

LEI Nº 2859, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para fazer face à despesa abaixo discriminada e codificada:

Órgão.....: 14 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Unidade Orçamentária: 14.01 Divisão de Atend. a Criança e Adolescente

08.243.0009.6.002 – Manutenção das atividades de atendimento a criança e ao adolescente

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (953)..... 60.000,00

TOTAL 60.000,00

Art. 2º Como recurso para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, fica autorizado a utilizar o excesso de arrecadação de receita do convênio e/ou programa, até o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fonte: 953 – Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem - CEDCA/PR..60.000,00

Art. 3º Fica igualmente autorizado o poder executivo municipal a proceder as alterações dos anexos do PPA 2022/2025 e dos anexos da LDO, a fim de compatibilizar as despesas previstas no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de novembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

LEI Nº 2860, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 2408, de 27 de setembro de 2018, que disciplina a transposição de cargos do regime celetista para o regime estatutário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal nº 2408, de 27 de setembro de 2018, que disciplina a transposição de cargos do regime celetista para o regime estatutário, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

Parágrafo único. A disponibilidade da transposição futura fica condicionada à viabilidade de transposição de cargo junto ao sistema de registro no ambiente federal do e-Social – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, ou outro que o suceder." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

LEI COMPLEMENTAR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da CF/Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Pro: Administrativo 5.156/2023 | Anexo: PUBLICACAO_1_TERMOS_DE_APOSTILAMENTO.pdf (3/23)

12/34



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 4 de 23

www.ubirata.pr.gov.br**LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui a política pública inclusiva, denominada “Compra Ubatuba”, que visa, entre outras ações previstas nesta lei, criar uma política de compras em certames com prioridade ou exclusividade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de Ubatuba ou região geográfica centro ocidental paranaense e região oeste do Paraná, com prioridade em até 10% do melhor preço válido, para aquelas sediadas no Município de Ubatuba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48, sendo que o 47 demonstra os objetivos do tratamento diferenciando e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para Micro e Pequenas Empresas, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica e o artigo 48 estabelece benefícios a serem aplicados, para o cumprimento do disposto no 47 e, no seu § 3º permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

CONSIDERANDO que o município de Ubatuba por sua Lei nº 01/2012 regulamentou a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o estado do Paraná também editou Lei estadual (186/2015) regulamentando o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o Acórdão 877/2016 do TCE/PR, manifesta-se no sentido de que é discricionariedade do município a opção de aplicar a prioridade ou exclusividade prevista no § 3º, do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 em âmbito local ou regional, bem como, se optar pela prioridade ou exclusividade regional e estabelecer os limites geográficos que serão utilizados como indicativos de região;

CONSIDERANDO que o Acórdão 2122/2019 (prejulgado 27) do TCE/PR entende que é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que, devidamente justificado;

CONSIDERANDO que os potenciais fornecedores locais foram ouvidos em uma pesquisa realizada, pelo Município de Ubatuba, a Associação Comercial e Empresarial de Ubatuba - ACEU e a Sala do Empreendedor, sob a orientação do Sebrae/PR, com o objetivo de coletar informações que pudessem tornar mais assertiva a implementação desta política pública;

CONSIDERANDO que, das empresas entrevistadas, apenas 20,11% disseram ter vendido para a Prefeitura Local e apenas 17,82% declararam já ter vendido para prefeituras da região, e, por outro lado, 56,93% destas mesmas empresas entrevistadas disseram ter interesse em vender para órgãos públicos;

CONSIDERANDO que das 2.492 empresas ativas no município 2.415 pela natureza do seu objeto social e das atividades principais e/ou secundárias desenvolvidas (Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE's) possuem características que as habilitam a serem fornecedoras do município (Fonte: <https://databraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empresas>);

CONSIDERANDO que na pesquisa realizada, esta apontou para a necessidade de ampliar a divulgação das licitações; promover capacitações para as empresas locais; elaborar cronograma de compras e divulgar com antecedência e levar a informação a estas empresas de que elas produzem ou comercializam mercadorias, produtos e serviços que são objeto de licitação no Município através de Plano de Contratações Anual ou do Calendário de Contratações Anual;

CONSIDERANDO a justificativa (anexo I) para implementação da política pública denominada de “Compra Ubatuba”, que visa, entre outras ações, realizar certames destinados exclusivamente ou com prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Ubatuba ou região geográfica Centro Ocidental Paranaense e região Oeste do Paraná, com prioridade em até 10% do melhor preço válido, para aquelas sediadas no município de Ubatuba;

Art. 1º Fica instituído a Política Pública de Compras Governamentais, denominada “COMPRA UBIRATÃ” em atendimento as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O Município deverá aplicar o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e as condições previstas nesta lei.

Art. 2º Fica criado o Grupo Técnico de Compras do Programa “COMPRA UBIRATÃ”, que será composto por integrantes indicados pelo executivo municipal, representantes estes que deverão ser servidores do município e da iniciativa privada, que terão o papel de gerir todo o Programa bem como acompanhar o processo de implantação e resultados adquiridos e reportarem ao Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal os resultados alcançados com as ações propostas e seus integrantes serão definidos por decreto regulamentar expedido pelo executivo municipal e será composto por:

I - O Secretário(a) do Desenvolvimento Econômico do Município;

II - O Secretário(a) da Administração do Município;

III - Representantes da Secretaria da Educação e Cultura e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município;

IV - Os Pregoeiros e equipe de apoio do Município;

V - Representantes do Departamento de Compras do Município;

VI - Representantes da classe empresarial do Município;

VII - Representantes da Sala do Empreendedor do Município;

VIII - Os Agentes de Desenvolvimento do Município;

IX - Representantes da Agricultura Familiar do Município; e

X - Outros representantes que o Comitê Gestor Municipal do Município de Ubatuba considerar importante integrar de forma temporária ou permanente ao grupo.

§ 1º Caberá ao Grupo Técnico de Compras de que trata o caput, gerir o Programa “COMPRA UBIRATÃ” e construir e aplicar o Cronograma Anual de Treinamento de que trata o art. 5º desta lei bem como alterá-lo, de acordo com a análise e resultados oriundos do referido programa, apurados anualmente pelo grupo.

§ 2º Poderá o Grupo Técnico de compras do Programa “COMPRA UBIRATÃ”, criar agenda de eventos locais ou regionais visando melhorar ainda mais a participação das empresas locais e regionais nas compras públicas do município, bem como zelar para que os eventos planejados aconteçam de forma a atingir o maior número de empresas e parceiros que possam apoiar os pequenos negócios.

§ 3º Cabe ao Grupo Técnico de compras, juntamente, com a Sala do Empreendedor zelar pela divulgação do Plano de Contratações Anual ou pelo Calendário de Contratações Anual, de que trata o art. 4º bem como apoiar no cadastramento das empresas locais nos portais de compras utilizados pelo município, com o intuito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da CF/Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Anexo: PUBLICACAO_1_TERMOS_DE_APOSTILAMENTO.pdf (4/23)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 5 de 23

www.ubirata.pr.gov.br

de garantir ampla participação nas futuras licitações, bem como criar mecanismos que se fizerem necessários para comunicar às Micro e Pequenas Empresas em tempo hábil as informações ali constantes.

§ 4º O Grupo Técnico de que trata o *caput* deverá ser indicado por Decreto do Executivo o qual determinará o seu coordenador e também na sua regulamentação será indicado um servidor a quem caberá compilar os dados iniciais referente ao número de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte participantes das compras municipais bem como do Programa e acompanhar os resultados obtidos apresentando-as ao Comitê Gestor Municipal a sua evolução anual, mantendo as informações disponíveis para verificação a qualquer tempo.

Art. 3º O Município ampliará a divulgação de seus editais de licitação podendo se valer, além dos meios oficiais já utilizados bem como também os seguintes meios: Escritório virtual regional de compras públicas (<http://oeste.comprapr.com.br/>); Parceria com a Associação Comercial e Empresarial de Ubatuba - ACEU para divulgação em suas mídias, outdoor, Internet e Sala do Empreendedor entre outros meios que achar pertinente para uma melhor ampliação dos seus certames e o atendimento do princípio da Publicidade.

Art. 4º Deverá ser publicado pelo Município, até o dia 15 de maio de cada ano, Plano de Contratação Anual do ano seguinte, se construído, contendo a previsão de compras por categoria de produtos, cronograma de aquisições e previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais.

§ 1º O Plano de Contratação Anual, quando elaborado, de que trata o *caput*, será construído pelas Secretarias do município através do planejamento interno de compras.

§ 2º Na ausência do Plano de Contratações Anual, o Grupo Técnico de Compras de que trata o artigo 2º deste Lei, deverá construir Calendário de Contratações Anual que possuem possibilidade de aplicação do tratamento Simplificado e Diferenciado, com base na definição do objeto, quantidade e a presença de empresas locais capazes de participar no processo e divulgá-lo amplamente as Micro e Pequenas Empresas Locais.

Art. 5º O município ofertará, com ou em parceria, programa de capacitação permanente, através de Cronograma Anual de treinamento que poderá acontecer por meio de cursos, treinamentos, workshops, palestras, seminários, cartilhas, manuais, publicações ou vídeo aulas, que contribuam para o aumento de conhecimento das microempresas e empresas de pequeno porte, melhorando sua condição de participação nos certames licitatórios e para a qualificação dos servidores envolvidos com os processos de licitações e compras;

Art. 6º O município poderá apoiar a implantação de escritório físico de compras públicas, com a finalidade de orientar microempresas e empresas de pequeno porte do Município, interessadas em vender para o poder público e que sintam necessidade de aumentar o conhecimento sobre o tema, tenham dificuldade em interpretar o instrumento convocatório ou demandem ajuda para juntada dos documentos exigidos, vedada ajuda para definição dos preços em respeito ao sigilo das propostas.

Art. 7º Poderá ser oferecido suporte, por meio do escritório físico de compras públicas, se houver, ou pela sala do empreendedor, para que microempresas e empresas de pequeno porte de Ubatuba, se cadastrem no portal do escritório virtual regional de compras públicas (<http://oeste.comprapr.com.br/>), inserindo informações da empresa e dos itens de fornecimento.

Art. 8º Será aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais com sede no município de Ubatuba, até o limite de 10% do melhor preço válido:

I – Nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;

II – Nas cotas de até 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte; e

III – Na parcela cuja subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte seja obrigatória.

§ 1º Para cumprimento do *caput*, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no município de Ubatuba e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Ubatuba, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O limite de 10% previsto no *caput*, será verificado após a fase de lances no caso do Pregão, ou após a fase da abertura das propostas no caso de outras modalidades.

§ 3º Para cumprimento do *caput*, a unidade demandante deverá, quando da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares ou através de ampla justificativa, comprovar a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte aptos a fornecer o objeto e sediadas em Ubatuba, demonstrando através desta análise que é viável a aplicação do tratamento diferenciado de que trata o *caput*.

Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Ubatuba ou região geográfica Centro Ocidental Paranaense e região Oeste do Paraná nas contratações previstas nos incisos I a III do artigo 8º, desde que:

I – Existam no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas no município de Ubatuba ou região geográfica Centro Ocidental Paranaense e região Oeste do Paraná, que desempenhem atividade compatível com o objeto da aquisição; e

II – A restrição prevista no *caput* não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

§ 1º Para cumprimento do *caput*, a Secretaria Requisitante deverá, quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, comprovar a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte aptos a fornecer o objeto e sediadas no município de Ubatuba ou região geográfica Centro Ocidental Paranaense e região Oeste do Paraná apresentando no Estudo Técnico Preliminar, ou através de ampla justificativa os argumentos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e social, quando couberem, para a aplicação da restrição geográfica de contratação.

§ 2º Compõe Região geográfica Centro Ocidental Paranaense e região Oeste do Paraná os municípios constantes do anexo II desta lei.

Art. 10. O Município utilizará sempre que permitido pela Lei nº 14.133/2021, a dispensa eletrônica, de acordo com regulamento, observados os artigos 8º e 9º desta lei.

Art. 11. O Município dará prioridade de utilização para licitações e dispensas eletrônicas as quais se aplicam tratamento simplificado e diferenciado as Micro e Pequenas Empresas, plataforma pública gratuita disponibilizada pelo governo federal, podendo justificadamente utilizar plataforma privada, quando necessário, a critério da administração.





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 6 de 23

www.ubirata.pr.gov.br

Art. 12. Com a finalidade de otimizar os processos de pagamentos das compras públicas efetuadas, e para reforçar o compromisso com as empresas locais quanto a simplificação e desburocratização e para fomentar uma maior participação das empresas locais e regionais nos processos de compras públicas, fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º O prazo de 30 (trinta) dias referido no *caput* deste artigo, será contado a partir da liquidação da Nota Fiscal.

§ 2º Todas as secretarias ou departamentos, deverão estar cientes da importância da agilidade dos processos e andamento dos documentos, adotando as medidas necessárias com vistas ao cumprimento do prazo de pagamento estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º Caso o recurso a ser usado seja oriundo de repasses ou convênios este prazo será contado a partir da disponibilização do recurso e/ou da autorização de saque/pagamento, conforme o caso.

§ 4º Em caso de recusa do produto ou serviço pelo Fiscal de Contrato ou responsável pelo recebimento o prazo será zerado e iniciará novamente a partir da entrega de novo produto ou serviço adequado as exigências do edital.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 018, de 23 de março de 2022, Lei Complementar nº 011, de 6 de dezembro de 2018 e os artigos 39 a 50 alterados pela Lei Complementar nº 002/2014.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de novembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

ANEXO I

Justificativa para implementação da política pública denominada “Compra Ubatuba”, que visa, entre outras ações, realizar certames destinados exclusivamente ou com prioridade de contratação à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Ubatuba ou região geográfica Centro Ocidental Paranaense e região Oeste do Paraná, com prioridade em até 10% do melhor preço válido, para aquelas sediadas no município de Ubatuba Tratamento estes que serão aplicados quando os certames contiverem os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Complementar nº 123/2006, quando prevê tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, o faz destacando três objetivos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia. Fica evidente a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios. A alteração promovida pela Lei Complementar nº 147/2014, possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão nº 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, descritos acima. Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado. Por outro lado, o valor utilizado pelo Município para efetuar suas compras provém, direta ou indiretamente da força produtiva e de consumo, das pessoas jurídicas e físicas nele estabelecidas, portanto é razoável pensar na implementação de política pública que evite ou minimize a evasão destes recursos em certames que permitam ter como vencedores empresas situadas em outras regiões e em outros estados da federação. Foram vencedores em certames promovidos pelo Município de Ubatuba, nos anos de 2020 a 2023, empresas de vários estados brasileiros. Evitar a evasão destes recursos orçamentários implica em mantê-los na economia local, gerando novas transações, que por sua vez retornam novos tributos, formando um ciclo virtuoso em favor das políticas públicas locais, voltadas ao bem da população. Adquirir obras, produtos, bens, mercadorias e serviços de qualidade, sem sobrepreço, de micro e pequenas empresas locais figura como um resultado positivo de uma política pública bem implementada. Sob a orientação do Sebrae/PR, o Município de Ubatuba e a ACEU – Associação Comercial e Empresarial de Ubatuba e a Sala do Empreendedor, realizaram pesquisa junto às empresas locais, na busca de informações que possam tornar mais assertiva a implementação da política pública. das empresas entrevistadas, apenas 20,11% disseram ter vendido para a Prefeitura Local e apenas 17,82% declararam já ter vendido para prefeituras da região, e, por outro lado, 56,93% destas mesmas empresas entrevistadas disseram ter interesse em vender para órgãos públicos. Em uma busca junto ao Data Sebrae, das 2.492 empresas ativas no município 2.415 pela natureza do seu objeto social e das atividades principais e/ou secundárias desenvolvidas (CNAE's) possuem características que as habilitam a serem fornecedoras do município (Fonte: <https://datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empresas>);

Ainda na pesquisa realizada junto aos fornecedores do município, esta apontou para a necessidade de ampliar a divulgação das licitações; promover capacitações para as empresas locais; elaborar cronograma de compras e divulgar com antecedência e levar a informação a estas empresas de que elas produzem ou comercializam mercadorias, produtos e serviços que são objeto de licitação no Município;

JUSTIFICATIVAS SOB A ÓTICA DOS OBJETIVOS PERSEGUIDOS PELA LC 123/2006

1- Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional: Segundo Data SEBRAE (<https://datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empresas>), o percentual de empresas ativas no município de Ubatuba está assim distribuído, de acordo com o porte: 92,51% microempresas, 2,4% empresas de pequeno porte e apenas 5,08% de outros portes. O município tem, portanto, 94,91% do seu universo de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte. No Paraná, 57,72% são microempresas, 4,46% são empresas de pequeno porte e 6,87 % de outros portes. Com base nos dados acima, podemos dizer que desenvolver política pública que favoreça o crescimento e desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, localizadas na Região geográfica Centro Ocidental Paranaense e região Oeste do Paraná e, em especial no município de Ubatuba, tem conexão direta com o desenvolvimento econômico do município e daquela região. Os municípios que compõem Região geográfica Centro Ocidental Paranaense e região Oeste do Paraná são aqueles constantes no Anexo II desta lei. Por outro lado, segundo relatório Sebrae/CAGED de setembro/2021 as micro e pequenas empresas do Paraná, geraram entre janeiro a setembro de 2021, a soma de 132.636 novos postos de trabalho, enquanto as Médias e Grandes apenas 34.128 e a Administração pública outros 796 empregos formais. Pela média histórica divulgada pelo Sebrae, as microempresas e empresas de pequeno porte são responsáveis por mais de 52% dos empregos no país. Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município de Ubatuba e os demais que compõem a Região geográfica Centro Ocidental Paranaense e região Oeste do Paraná. Somente com os dados acima já seria possível afirmar que à medida que o poder público de Ubatuba comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na Região geográfica Centro Ocidental Paranaense e região Oeste do Paraná, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados. Segundo IBGE (<http://cidades.ibge.cidades.gov/brasil/pr/ubirata/panorama>) 32,09% da população de Ubatuba rendimento nominal mensal per capita de até ½ salário mínimo e 52,2 % de sua população não está ocupada. Estes indicadores mostram de forma clara a necessidade de se implementar políticas públicas eficientes, como de fato



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da CF/Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proib. Administrativo 5.156/2023

Anexo: PUBLICACAO_1_TERMOS_DE_APOSTILAMENTO.pdf (6/23)

15/04/20



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 7 de 23

www.ubirata.pr.gov.br

pode ser, uma política que aumente as compras públicas realizadas pelo município de Ubatuba, de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região geográfica Centro Ocidental Paranaense e região Oeste do Paraná mesmo que para isso seja necessária a realização de licitações exclusivas ou com prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.

2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas: A título de exemplo, entre as políticas públicas que podem ter suas eficiências ampliadas com a implementação do Programa Compra Ubatuba, destaca-se: Política de apoio à formalização e o empreendedorismo pela Sala do Empreendedor.

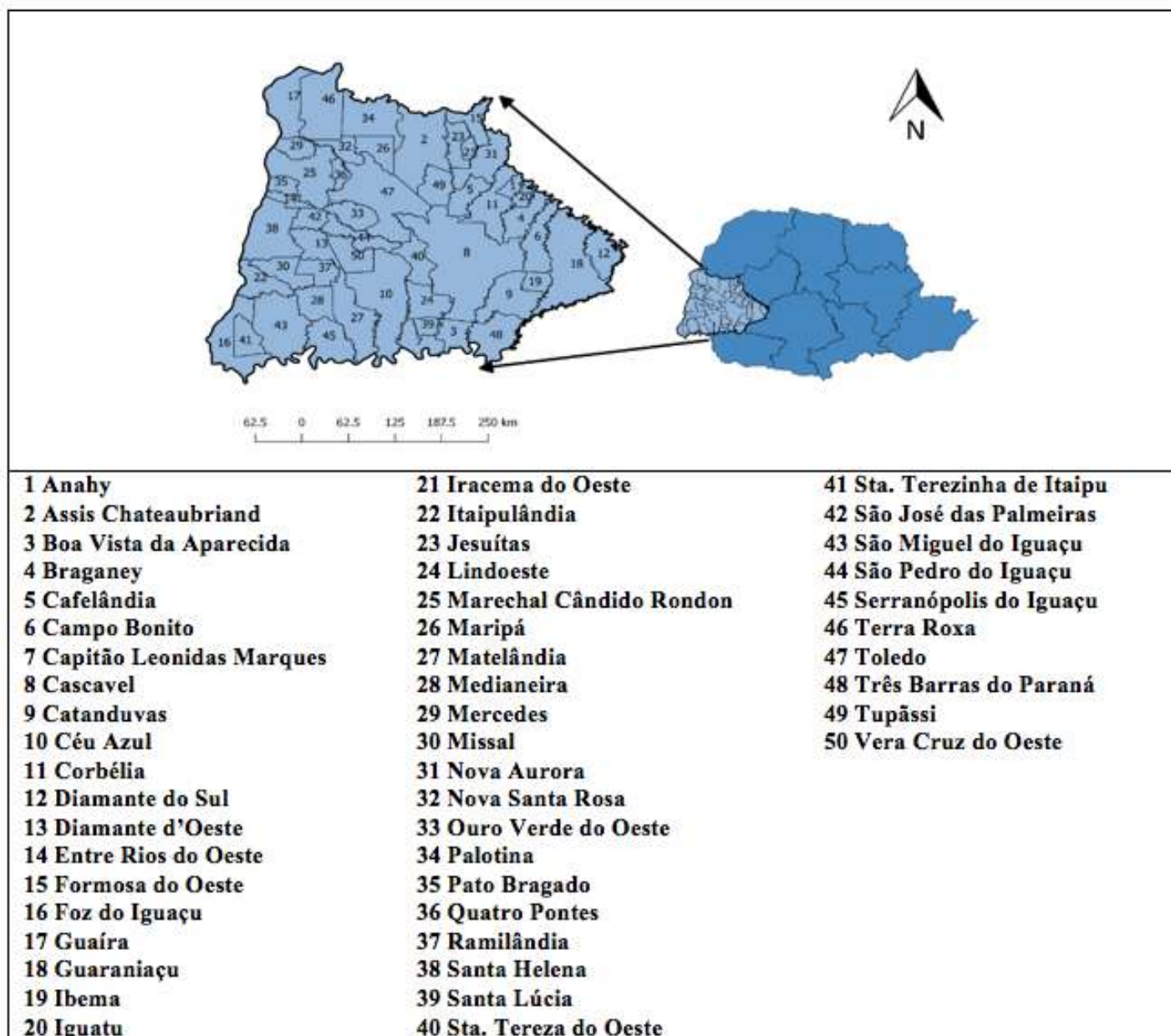
A Sala do Empreendedor já está implantada no município e atende os 1311 MEIs que estão formalizados sob esta condição jurídica. O município poderá também ampliar este atendimento para as 2492 empresas existentes no município, apoiando com treinamento, Qualificação para que os empreendedores locais possam estar preparados para vender para o setor público e com isso gerar mais emprego e renda aumentando assim a arrecadação municipal.

3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O município está em fase de implementação de espaço de Inovação e tecnologia. Possuindo empresas âncora aqui instaladas pode trabalhar a cadeia produtiva com ações de inovação voltadas ao desenvolvimento sustentável e com isso focar no preparo dos empreendedores locais com o foco no tripé Econômico, Social e Ambiental, trazendo assim ações concretas voltadas a sustentabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O exposto acima atende sobremaneira os três objetivos propostos pelo Artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, em proporções variáveis entre si, a depender o objeto que esteja sendo contratado, o que justifica a implementação da política pública denominada de "Compra Ubatuba", que visa, entre outras ações, realizar certames destinados exclusivamente ou com prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Ubatuba ou na Região geográfica Centro Ocidental Paranaense e região Oeste do Paraná, com prioridade em até 10% do melhor preço válido, para aquelas sediadas no município de Ubatuba, tratamento estes que serão aplicados quando os certames contiverem os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO II – Municípios região Oeste do Paraná





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

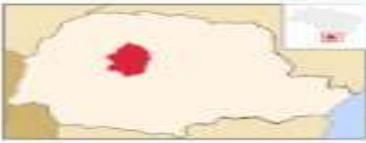
EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 8 de 23

www.ubirata.pr.gov.br

Fonte: IBGE. Divisão do Brasil em mesorregiões e microrregiões geográficas.

Mesorregião do Centro Ocidental Paranaense

Microrregião	Código	Localização	Municípios
Goioerê	004		Altamira do Paraná
			Boa Esperança
			Campina da Lagoa
			Goioerê
			Janiópolis
			Juranda
			Moreira Sales
			Nova Cantu
			Quarto Centenário
			Rancho Alegre d'Oeste
			Ubiratã
Campo Mourão	005		Araruna
			Barbosa Ferraz
			Campo Mourão
			Corumbataí do Sul
			Engenheiro Beltrão
			Farol
			Fênix
			Iretama
			Luiziana
			Mamborê
			Peabiru
			Quinta do Sol
			Roncador
			Terra Boa

FONTE: IBGE Lista de mesorregiões e microrregiões do Paraná – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 719, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede licença prêmio.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a servidora Joana de Oliveira Sampaio, ocupante do cargo de Monitora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, relativo ao período aquisitivo de 28/02/2003 a 27/02/2008, com efeitos retroativos a 21/11/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PORTARIA Nº 720, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede férias.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da CF/Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Pro: Administrativo 5.156/2023, Anexo: PUBLICACAO_1_TERMOS_DE_APOSTILAMENTO.pdf (8/23)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 9 de 23

www.ubirata.pr.gov.br

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Diária de férias	Efeitos a partir de
Alessandra Ferreira do Nascimento	Servente de Limpeza, lotada na Secretaria da Assistência Social	20/12/2022 a 19/12/2023	30 (trinta)	21/12/2023
Andrea Julião do Nascimento	Artesã, lotada na Secretaria da Assistência Social	11/08/2022 a 10/08/2023	30 (trinta)	21/12/2023
Bruna Pereira Caetano	Auxiliar Educacional, lotada na Secretaria da Assistência Social	22/12/2022 a 21/12/2023	30 (trinta)	21/12/2023
Catarina Geraldo Pereira	Cuidadora Social, lotada na Secretaria da Assistência Social	19/07/2022 a 18/07/2023	30 (trinta)	21/12/2023
Celso de Souza Magalhães	Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria da Assistência Social	03/07/2021 a 02/07/2022	20 (vinte)	21/12/2023
Claudineia de Souza Lazaretti	Secretária da Assistência Social, lotada na Secretaria da Assistência Social	17/12/2022 a 16/12/2023	30 (trinta)	21/12/2023
Cleide Angelossi Brunieri Silva	Servente de Limpeza, lotada na Secretaria da Assistência Social	01/09/2022 a 31/08/2023	30 (trinta)	21/12/2023
Cristiani Schneider Correa	Cuidadora Social, lotada na Secretaria da Assistência Social	19/07/2022 a 18/07/2023	30 (trinta)	21/12/2023
Daniely Sabater Rodrigues Di Martini	Assistente Técnico I, lotada na Secretaria da Assistência Social	01/08/2022 a 31/07/2023	30 (trinta)	21/12/2023
Dieli Navarqui de Carvalho	Servente de Limpeza, lotada na Secretaria da Assistência Social	19/09/2022 a 18/09/2023	30 (trinta)	21/12/2023
Elaine Cristina da Costa Bartz da Silva	Chefe de Divisão de Assistência Social, CC-08, lotada na Secretaria da Assistência Social	24/06/2022 a 23/06/2023	30 (trinta)	21/12/2023
Elenise de Campos Schurmann da Luz	Psicóloga, lotada na Secretaria da Assistência Social	03/08/2021 a 02/08/2022	20 (vinte)	19/12/2023
Eleny de Cassia Grandis	Auxiliar Educacional, lotada na Secretaria da Assistência Social	22/12/2022 a 21/12/2023	30 (trinta)	21/12/2023
Fabrcia Pereira Retamiro	Professora, 20h, Nível C, Classe 6, lotada na Secretaria da Assistência Social	22/12/2022 a 21/12/2023	30 (trinta)	21/12/2023
Francieli Silva Trindade Rubens	Assistente Social, lotada na Secretaria da Assistência Social	17/05/2022 a 16/05/2023	20 (vinte)	11/12/2023
Kátia Bonifácio Andrade da Silva	Servente de Limpeza, lotada na Secretaria da Assistência Social	06/11/2022 a 05/11/2023	30 (trinta)	21/12/2023
Lucilene do Nascimento Eleutério	Cuidadora Social, lotada na Secretaria da Assistência Social	30/09/2020 a 12/05/2022	30 (trinta)	21/12/2023
Marcia Adriana Moitinho Jesus	Cozinheira, lotada na Secretaria da Assistência Social	20/12/2022 a 19/12/2023	30 (trinta)	04/12/2023
Maria Aparecida dos Santos Souza	Servente de Limpeza, lotada na Secretaria da Assistência Social	04/04/2022 a 03/04/2023	30 (trinta)	21/12/2023
Marinalva dos Santos Guedes	Auxiliar Educacional, lotada na Secretaria da Assistência Social	22/12/2022 a 21/12/2023	30 (trinta)	21/12/2023
Marta Seren Barberá	Costureira, lotada na Secretaria da Assistência Social	17/08/2022 a 16/08/2023	30 (trinta)	21/12/2023
Roseli dos Reis	Servente de Limpeza, lotada na Secretaria da Assistência Social	03/06/2022 a 02/06/2023	30 (trinta)	21/12/2023
Roseli Pereira da Silva	Educadora Física, lotada na Secretaria da Assistência Social	21/08/2022 a 20/08/2023	30 (trinta)	21/12/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da CF do Brasil.

Prov. Administrativo 5.156/2023

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Anexo: PUBLICACAO_1_TERMOS_DE_APOSTILAMENTO.pdf (9/23)

18/34



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 10 de 23

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6340/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2023

O Município de Ubatuba torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 07 de dezembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 07 de dezembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubatuba, Paraná, 23 de novembro de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6294/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 157/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de materiais elétricos destinados à iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria De Serviços Urbanos e Pavimentação.

4. FORNECEDORES:

GERVASIO SGARIONI, inscrita no CNPJ nº 01.256.464/0001-26, estabelecida à Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, no nº 728, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-38.472,00(trinta e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais).

ALBUQUERQUE SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.593.406/0001-53, estabelecida à Rua Pomerode, no nº 955, lado B, Salto do Norte, CEP nº 89065-300, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

VALOR: R\$-5.946,00 (cinco mil novecentos e quarenta e seis reais).

GLOBEX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.164.580/0001-60, estabelecida à Av. Mendes da Rocha, no nº 729, Jd. Brasil, CEP nº 02227-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

VALOR: R\$-35.408,00(trinta e cinco mil quatrocentos e oito reais).

SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.843.035/0001-74, estabelecida à Rua Fritz Spornau, nº 1000, Galpão 1, Fortaleza, CEP nº 89055-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

VALOR: R\$-340,00(trezentos e quarenta reais).

DINÂMICA SHOP LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.651.162/0001-50, estabelecida à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, no nº 1011, salão 03, Bairro Santa Clara, CEP nº 13295-504, na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo.

VALOR: R\$-1.660,00(mil seiscentos e sessenta reais).

I. R. COMERCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.149.502/0001-38, estabelecida à Rua Tadorna, no nº 472, sala 102, bairro novo horizonte, CEP nº 29163-318, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$-1.019,40(mil e dezenove reais e quarenta centavos).

SUN TEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.208.837/0001-42, estabelecida à Rua Congo, no nº 366, Pineville, CEP nº 83320-320, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-13.692,00(treze mil seiscentos e noventa e dois reais).

43.634.076 OSWALDO JOSE CANDATTEN, inscrita no CNPJ nº 43.634.076/0001-81, estabelecida à Rua Harald Bruno Endler, no nº 582, CEP nº 89281-003, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

VALOR: R\$-9.960,55(nove mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos).

PLENITUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.072.683/0001-68, estabelecida à Rua Padre Adelino, no nº 2074, CJ. 121, CEP nº 03303-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

VALOR: R\$-11.800,00(once mil e oitocentos reais).

SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.309.056/0001-60, estabelecida à Rua das Hortências, Qd 1,Lote 3, Jardim Palácios, CEP nº 74913-015, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado do Goiás.

VALOR: R\$-6.903,00(seis mil novecentos e três reais).

G. M. POSSAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.481.010/0001-97, estabelecida à Rua Ipê Amarelo, no nº 47, CEP nº 85670-000, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-5.324,00(cinco mil trezentos e vinte e quatro reais).

MACROMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.977.771/0001-05, estabelecida à Rua Najla Carone Guedertm, no nº 820, Pagani, CEP nº 88132-150, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

VALOR: R\$-27.994,90(vinte e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

ELÉTRICA ZEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.914.445/0001-03, estabelecida à Rua Beatriz Antunes Stefanos, no nº 300, Jardim Bela Vista, CEP nº 89620-000, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

VALOR: R\$-1.960,00(mil novecentos e sessenta reais).

5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou fomento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da CP-Brasil.

Proc. Administrativo 5.156/2023

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online: PUBLICACAO_1_TERMOS_DE_APOSTILAMENTO.pdf (10/23)

19/11/2023



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 11 de 23

www.ubirata.pr.gov.br

- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;
- 5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- 5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebimento de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- 5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- 5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- 5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público.
6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
- 6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$ 51.390,92 (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).
- 6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
- 6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	13653	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	892	51.390,92

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O Município de Ubatuba fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

- 9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi, como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;

e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 22.11.2023 a 22.11.2024, conforme indicação constante no Contrato Nº 239/2023, Inexigibilidade 78/2023, Processo Licitatório 6318/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da CP-Brasil.

Proc. Administrativo 5.156/2023

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online: PUBLICACAO_1_TERMO_DE_APOSTILAMENTO.pdf (11/23)

20/340



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 12 de 23

www.ubirata.pr.gov.br

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 22 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

K F ANTONELLI LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.065.681/0001-01, estabelecida à Rua Vicente Machado, no nº 1305, CEP nº 85812-150, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 3027 e 3036 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13675 e 13676 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5897/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.811.487/0001-71, estabelecida à Rua Raimundo Capeletti, no nº 42, no Bairro Linho, CEP nº 99704-484, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

4. OBJETO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da CP-Brasil.

Proc. Administrativo 5.156/2023

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online: PUBLICACAO_1_TERMO_DE_APOSTILAMENTO.pdf (12/23)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 13 de 23

www.ubirata.pr.gov.br

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 3027 e 3036 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13675 e 13676 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5897/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

F. G. DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.046.750/0001-41, estabelecida à Rua Visconde do Rio Branco, no nº 2936, no Bairro Centro, CEP nº 85810-180, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

4. OBJETO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

G.R. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.457.428/0001-68, estabelecida à Rua Andorinhas, no nº 587, CEP nº 86701-190, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 3027 e 3036 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13675 e 13676 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6122/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

DAIANE DOS SANTOS MARTINS – ME, inscrita no CNPJ nº 45.930.390/0001-37, estabelecida à Rua Castigliano, no nº 1106, CEP nº 30720-310, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 2699, 2708 e 2711 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13680 e 13681 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da CP-Brasil.

Proc. Administrativo 5.156/2023

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online: PUBLICACAO_1_TERMO_DE_APOSTILAMENTO.pdf (13/23)

22/840



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 14 de 23

www.ubirata.pr.gov.br**APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6122/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

LÁZARO BEZERRA SOARES, inscrita no CNPJ nº 06.088.333/0001-09, estabelecida à Rua capitão José Porfírio, no nº 445, CEP nº 38183-038, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 2699, 2708 e 2711 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13680 e 13681 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 83.413.591/0003-18, estabelecida à Rua Frederico Jensen, no nº 180, CEP nº 89066-301, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 2699, 2708 e 2711 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13630 e 13681 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6220/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de materiais de limpeza, higiene e consumo, copa e cozinha para atender as necessidades das Secretarias solicitantes.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

SUPERMERCADO CASA VENCEDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.900.183/0001-09, estabelecida à Avenida Brasil, no nº 550, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 3027 e 3036 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13675 e 13676 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6220/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de materiais de limpeza, higiene e consumo, copa e cozinha para atender as necessidades das Secretarias solicitantes.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

LUCIANE ULIANO TERTO, inscrita no CNPJ nº 06.092.588/0001-37, estabelecida à Avenida Vitória Furlan, no nº 1050, Primavera, CEP nº 87355-000, na cidade de Juranda, Estado do Paraná.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da CPB Brasil.

Proc. Administrativo 5.156/2023

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online: PUBLICACAO_1_TERMO_DE_APOSTILAMENTO.pdf (14/23)

23/11/2023



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 15 de 23

www.ubirata.pr.gov.br

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 3027 e 3036 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13675 e 13676 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

D CAMPOS DA SILVA - TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 05.006.426/0001-76, situada na Estrada Jandainha, s/nº, Comunidade São Joao, Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 5789, 5807, 5808 e 5809 dos órgãos 0502 e 0508 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13686, 13662 e 5815 dos órgãos 0502 e 0508. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições ao contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 172/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5750/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 172/2022 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

E M SGARIONI - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 75.089.656/0001-21, situada na Avenida Raimundo Soares do Nascimento, nº 162, Área Industrial, Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 5789, 5807, 5808 e 5809 dos órgãos 0502 e 0508 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13686, 13662 e 5815 dos órgãos 0502 e 0508. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições ao contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 174/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5750/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 174/2022 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

SGARIONI & SHIRATSU LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.699.894/0001-03, situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 1334, Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 5789, 5807, 5808 e 5809 dos órgãos 0502 e 0508 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13686, 13662 e 5815 dos órgãos 0502 e 0508. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

INOVAVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.649.481/0001-70, estabelecida à Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, no nº 707, sala 02, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

4. OBJETO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da CP-Brasil.

Proc. Administrativo 5.156/2023

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online: PUBLICACAO_1_TERMO_DE_APOSTILAMENTO.pdf (15/23)

24/840



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 16 de 23

www.ubirata.pr.gov.br

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontada a despesa 3200 do órgão 0503. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 13674 do órgão 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 217/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4080/2018

PREGÃO PRESENCIAL 144/2018

11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 217/2018 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para realização de mamografias e ultrassonografias.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

MARQUES E GALÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.620.070/0001-01, situada na Rua Brasília, 914, na cidade de Ubatuba, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.

4. FINALIDADE

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, foi apontada a despesa 5840 do órgão 0606. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 13677 do referido órgão. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 482/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5862/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 482/2022 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESINFECÇÃO, CURATIVOS, EPIS, INSUMOS, INSTRUMENTAIS, MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

MEDEFE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.463.374/0001-74, estabelecida à Rua Gouber Pinto Dionísio, no nº 55, CEP nº 81460-140, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas a despesa 11088 do órgão 0605. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 13671 do órgão 0605. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

ELETO LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.072.776/0001-89, estabelecida à Av. Brasil, no nº 6817, CEP nº 85805-050, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-726,00(setecentos e vinte e seis reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/11/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 23 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6318/2023.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Lar dos velhinhos de Ubatuba.

VALOR: R\$ 51.390,92 (cinquenta e um mil trezentos e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da CPB Brasil.

Proc. Administrativo 5.156/2023

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online: PUBLICACAO_1_TERMO_DE_APOSTILAMENTO.pdf (16/23)

25/11/2023



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 17 de 23

www.ubirata.pr.gov.br**TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, como TOMADOR (A), a Entidade LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2250, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000, Telefone (44) 3543-1254, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros ao Lar dos velhinhos de Ubatuba.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 78/2023, através do Processo Licitatório nº 6318/2023.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatuba.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;

4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.

4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.2. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;

f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 do CPB Brasil.

Proc. Administrativo 5.156/2023

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Anexo: PUBLICACAO_1_TERMO_DE_APOSTILAMENTO.pdf (17/23)

26/340



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 18 de 23

www.ubirata.pr.gov.br

i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

m) conciliação do saldo Bancário.

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2. A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;

Prefeito

CLAUDINÉIA SOUZA LAZARETTI

Secretária da Assistência Social

PEDRO DA SILVA ALVES

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5897/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.087.572/0001-74, estabelecida à Rua Publio Pimentel sala 01, no nº 2213, no Bairro Santa Cruz, CEP nº 85806-125, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 3027 e 3036 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Porém, por solicitação da secretária, passará a ser incluída as despesas 13675 e 13676 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5897/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

SUPERMERCADO CASA VENCEDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.900.183/0001-09, estabelecida à Avenida Brasil, no nº 550, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da CPB-Brasil.

Proc. Administrativo 5.156/2023

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Anexo: PUBLICACAO_1_TERMO_DE_APOSTILAMENTO.pdf (18/23)

27/11/2023



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 19 de 23

www.ubirata.pr.gov.br

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 3027 e 3036 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13675 e 13676 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5897/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 3027 e 3036 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13675 e 13676 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 22 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5897/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, inscrita no CNPJ nº 33.269.743/0001-10, estabelecida à Avenida Capitão Índio Bandeira, no nº 692, CEP nº 87301-000, na cidade de Campo Mourão.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 3027 e 3036 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13675 e 13676 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 22 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5897/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS DE CONSUMO, LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

E.P. DE SOUZA E J.M. DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95, estabelecida à Rua 9 de Julho, no nº 219, CEP nº 85935-000, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 3027 e 3036 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13675 e 13676 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da CP-Brasil.

Proc. Administrativo 5.156/2023

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

28/340



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 20 de 23

www.ubirata.pr.gov.br**APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5897/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6122/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

MAQPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.186.229/0001-63, estabelecida à Rua Icaraima, no nº 2802, CEP nº 87504-400, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 2699, 2708 e 2711 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13680 e 13681 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6122/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.190.313/0001-13, estabelecida à Rua Tancredo Neves, no nº 55, sala 07, CEP nº 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul.

4. OBJETO

Incluir a dotação orçamentária que na qual inicialmente no termo de referência foram apontadas as despesas:

2668 2678 2688, 2690 2696 2699 2708 2711 2736 2737 2740 2741 2744 2748 2750 2751 2752 2754 2756 2774 2781 2786 2803 2809 2810 2815 2816 2817 2818 2819 2821 2830 6733 6741 6745 12900 12901 12902 dos Órgãos: 0201 0303 0401 0402 0501 0502 0503 0503 0602 0602 0602 0602 0603 0604 0605 0605 0605 0606 0606 0701 0901 1001 1101 1201 1202 1501 1501 1501 1501 1501 1601 1801 0603 0605 0606 0605 0605 0605.

Porém, por solicitação da secretaria passará a ser incluída as despesas 13608 do órgão 0603. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 22 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6122/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da CP-Brasil.

Proc. Administrativo 5.156/2023

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Anexo: PUBLICACAO_1_TERMO_DE_APOSTILAMENTO.pdf (20/23)

29/04/20



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 21 de 23

www.ubirata.pr.gov.br**APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6220/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.811.487/0001-71, estabelecida à Rua Raimundo Capeletti, nº 42, no Bairro Linho, CEP nº 99704-484, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 3027 e 3036 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13675 e 13676 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 22 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 173/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5750/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 173/2022 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

R BERNARDES BENHOSSI - TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 29.915.440/0001-50, situada na Estrada Primavera, s/nº, Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 5789, 5807, 5808 e 5809 dos órgãos 0502 e 0508 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13686, 13662 e 5815 dos órgãos 0502 e 0508. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições ao contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 171/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5750/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 171/2022 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

2. CONTRATANTE

Ubatuba, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5919/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2022

2º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

ULISSES MARCON, inscrita no CNPJ nº 76.308.394/0001-01, estabelecida à Rua Professor Pedro Beckhauser, no nº 485, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da CP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Anexo: PUBLICACAO_1_TERMO_DE_APOSTILAMENTO.pdf (21/23)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 22 de 23

www.ubirata.pr.gov.br

Incluir a dotação orçamentária que na qual inicialmente no termo de referência foi apontada as despesas 3652, 3658, 3668, 3671, 3676, 3680, 3712, 3744, 3755, 3758, 3766, 3768, 3770, 3772, 3776, 3779, 3787, 3794, 3799, 3804 e 3814 dos órgãos 0201, 0205, 0309, 0311, 0404, 0501, 0508, 0607, 0701, 0902, 0903, 1001, 1002, 1003, 1004, 1101, 1202, 1501, 1601 e 1801 respectivamente. Porém por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 13684 do órgão 0508, da fonte de recurso 1040. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5983/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS ALOCADOS A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 82.312.018/0001-93, estabelecida à Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, no nº 438, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 3186, 3187, 3188, 3189, 3190, 3191, 3192, 3198, 3199, 3200, 3204, 3201, 3202, 3203, 3205, 3208, 3214, 3215, 3216 dos órgãos 0501, 0502, 0503, 0504 e 0508 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída as despesas 13682 e 13674 dos órgãos 0502 e 0503 respectivamente. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6271/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS PARA A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 477/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5862/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 477/2022 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESINFECÇÃO, CURATIVOS, EPIS, INSUMOS, INSTRUMENTAIS, MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 21.870.007/0001-34, estabelecida à Av. Weimar Gonçalves Torres, no nº 1190 B, CEP nº 79820-081, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas a despesa 8224 do órgão 0605. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 13671 do órgão 0605. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da CP-Brasil.

Proc. Administrativo 5.156/2023

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online: PUBLICACAO_1_TERMO_DE_APOSTILAMENTO.pdf (22/23)

31/840



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.881- ANO: XVIII

Página 23 de 23

www.ubirata.pr.gov.br**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 233/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6278/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 233/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

EDITORA DO BRASIL SA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.657.574/0001-69, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, Salas 2001 e 2002 20º andar – Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas a despesa 11207 do órgão 0502. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 13673 do órgão 0502. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições ao contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 23 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

Redação e Administração:
Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



Proc. Administrativo 2- 5.156/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-DCOM - Divisão de Compras

Data: 24/11/2023 às 09:54:04

Prezada,

Segue termo de apostilamento para inclusão de despesas no referido processo.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

De: Lucimara M. - SEMAD-DCOM

Para: -

Data: 24/11/2023 às 10:14:28

Prezado

Inclusão de despesa realizada

—

Lucimara Andrade Machado Vieira

Chefe de Divisão de Compras

Secretaria de Administração